



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE GESTÃO E DE
DESEMPENHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E O SERVIÇO
FLORESTAL BRASILEIRO (SFB).

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei 10.683/2003, e do Decreto 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente Substituto, **FRANCISCO GAETANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 17 de janeiro de 2011 e pelo Decreto 6.101, de 26 de abril de 2007, e o **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, instituído pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, com sede SCEN Trecho 2, Lote 4, Bloco H, Brasília/DF, por intermédio de Conselho Diretor, neste ato representado por seu Diretor-Geral Interino, **THIAGO LONGO MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 476, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011, entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO** em conformidade o disposto no § 8º do art. 37 da Constituição e, em especial, no art. 67 da Lei 11.284/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Gestão e de Desempenho assinado em 8 de março de 2010 para o dia 31 de dezembro de 2012, conforme previsto na sua cláusula décima primeira, e alterar suas cláusulas segunda, terceira, quinta, sexta e décima primeira:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Constituem alterações das cláusulas acima citadas:

Parágrafo primeiro. A cláusula segunda do Contrato de Gestão e de Desempenho passa a vigorar com a seguinte redação:

2



"Encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente, em 31 de março de cada ano, Relatório de Gestão referente ao ano anterior, com a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento dos resultados, relacionadas a este Contrato;

Apresentar, até 28 de fevereiro, o Plano Operacional Anual (POA) para o ano de 2012, com as atividades e o demonstrativo de compatibilidade de seu planejamento anual com o orçamento, sem prejuízo de suas competências. Com vistas à sua avaliação de desempenho, serão considerados como resultados a serem alcançados até dezembro de 2012:

I – (revogado)

III – (revogado)

V – apoiar no mínimo 30 (trinta) iniciativas de manejo florestal comunitário;

VI - articular nos estados a implementação do Portal da Gestão Florestal, de acordo com a Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006;

VII– realizar 5 (cinco) processos licitatórios para concessão florestal em florestas públicas da União;

VIII – (revogado)

IX – apoiar 5 (cinco) iniciativas de atividades florestais sustentáveis a serem realizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e respectivo Conselho Consultivo, previstos no art. 41 da Lei 11.284/2006;

XI – estruturar as Unidades Regionais do SFB e implantar mais uma Unidade Regional;

XII – capacitar 500 (quinhentas) pessoas em atividades florestais sustentáveis;

XIII – elaborar e implantar os Planos de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) do SFB; e

XIV – apoiar 4 (quatro) estados nos processos de concessões florestais estaduais".

Parágrafo segundo. A cláusula terceira do Contrato de Gestão e de Desempenho passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

VII – assegurar ao SFB os meios necessários para a execução das atividades previstas neste contrato, inclusive as dispostas na cláusula quinta”.

Parágrafo terceiro. A cláusula quinta do Contrato de Gestão e de Desempenho passa a vigorar com a seguinte redação:



"O Serviço Florestal Brasileiro terá autonomia de gestão na forma do arts. 49, § 1º, e 67 da Lei 11.284/2006, com atribuições de:

a) licitar, com a elaboração dos termos e dos critérios de seleção, publicação dos editais, julgamentos, inclusive dos recursos, homologação e adjudicação ao vencedor do certame, quanto às contratações administrativas ordinárias, bem como dispensar ou reconhecer a inexigibilidade da licitação na forma da Lei 8.666 /1993;

II – desenvolver as ações relativas à gestão de Florestas Públicas, em conformidade com a Lei 11.284/2006:

a) estabelecer os termos da licitação e os critérios de seleção;

c) estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e recomendações e emitir resoluções para disciplinar as matérias relativas à gestão de Florestas Públicas;

III –

a) propor sua estrutura regimental, sem aumento de despesas, observadas as disposições específicas previstas em lei e o quantitativo de cargos destinados à entidade;

Parágrafo primeiro. O assessoramento jurídico e o controle de legalidade dos atos do SFB serão realizados pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente conforme Nota DECOR/CGU/AGU nº 344/2007 – PGU e Despachos DECOR/AGU nº 317/2007 – STF e CGU/AGU nº 198/2007 – JD, aprovados pela Advocacia-Geral da União.

Parágrafo segundo. Para a execução das atribuições constantes desta cláusula o SFB deve adotar todas as providências que considerar pertinentes, incluindo a edição de resoluções, portarias e demais normas que forem necessárias".

Parágrafo quarto. A cláusula sexta do Contrato de Gestão e de Desempenho passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Parágrafo único. O Comitê de Monitoramento e Avaliação será composto por representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), e do Departamento de Gestão Estratégica (DGE)”.

Parágrafo quinto. A cláusula décima primeira do Contrato de Gestão e de Desempenho que passa a vigorar com a seguinte redação:



"O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

A renovação do Contrato de Gestão e de Desempenho será proposta pelo SFB anteriormente ao término da vigência de seu Termo Aditivo e será baseada na pactuação de resultados que permitam a avaliação objetiva do desempenho do SFB".

CLÁSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão e de Desempenho ora aditado, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente fará publicar no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente, o extrato do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Gaetani".
FRANCISCO GAETANI
Ministro de Estado do Meio Ambiente
Substituto

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago Longo Menezes".
THIAGO LONGO MENEZES
Diretor-Geral Interino do Serviço
Florestal Brasileiro

TESTEMUNHAS:

Nome completo:
Endereço:
CPF:

Nome completo:
Endereço:
CPF: